



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2024/TEC/LS-0301, outorga a presente

Licença Simplificada Nº 134/2024

em favor de MASSAS DOMINIQUE LTDA, CNPJ nº 11.935.899/0001-50, sediado na , Zona Rural, Itaporanga Dajuda, SE, CEP 49.120-000, **para a atividade de fabricação de massas de pizzas e pastéis, localizado na Av. Deputado José Conde Sobral, n.º 317, Bairro Centro, no município de Itaporanga D'Ajuda/SE nas coordenadas geográficas UTM WGS84: 8783730/684626.**

Considerações Gerais

01. Esta Licença Simplificada foi emitida às 16:27:02 do dia 15/08/2024, com validade por 3 anos, vencendo-se em 15/08/2027.
02. O código de controle desta licença é **<27a9658c641505757996048c6ff6b12d1>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 134/2024

Código: 27a9658c641505757996048cff6b12d1

Condicionantes

1. O empreendedor deverá no prazo de 30 (trinta) dias a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 0,50 m de largura por 0,70 m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema.
2. Na vigência desta Licença, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas pela empresa e comunicadas, imediatamente, à Adema.
3. A empresa deverá apresentar juntamente com o pedido de renovação da Licença simplificada os seguintes documentos:
 - Atestado de regularidade atualizado emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar.
 - Alvará de funcionamento atualizado, emitido pela Prefeitura Municipal.
 - Comprovante da realização dos serviços de limpeza e manutenção do sistema de tratamento dos efluentes sanitários, efetuadas por empresa devidamente licenciada pela Adema.
 - Laudo de emissões sonoras de acordo com as NBRs nº 10.151 e nº 10.152 referenciadas pela Resolução Conama nº 01/90.
4. A empresa deverá manter atualizados junto aos órgãos competentes os seguintes documentos:
 - Alvará de funcionamento emitido pela Prefeitura Municipal.
 - Licença da Vigilância Sanitária.
 - Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros Militar.
5. Toda a atividade a ser exercida pela empresa deverá ser realizada na área interna do empreendimento.
6. Todos os procedimentos de segurança interagidos ao meio ambiente deverão ser cumpridos para não expor ao risco a sua operação, em conformidade com as normas vigentes.
7. O empreendimento produtor/industrializador de alimentos deverá obedecer aos procedimentos operacionais padronizados, referenciados pela Resolução RDC nº 275/02 da Anvisa – Agência Nacional de Vigilância Sanitária.
8. O empreendimento é provido de rede de abastecimento de água operada pela Companhia de Saneamento de Sergipe - Deso.
9. O sistema de tratamento de efluentes sanitários constituído tanque séptico, filtro anaeróbio e sumidouro deverão ser operado de maneira que não se perceba odor desagradável, presença de insetos e outros inconvenientes, bem como afastar possibilidade de poluição de quaisquer áreas.
10. Deverá ser efetuada a manutenção das unidades que compõem o sistema de tratamento de efluentes sanitários de acordo com a frequência de limpeza necessária, objetivando garantir a eficiência do respectivo sistema.
11. Os resíduos sólidos de origem doméstica deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados à coleta pública, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.
12. Os resíduos recicláveis deverão ser acondicionados conforme a NBR nº13.230 da ABNT e destinados à empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
13. Os resíduos perigosos gerados pela atividade deverão ser devidamente acondicionados e destinados para empresas devidamente licenciadas para tal finalidade.
14. A emissão de ruído proveniente da atividade deverá obedecer aos limites estabelecidos nas NBR's nº10.151 e nº10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº 01/90.



Licença: 134/2024

Código: 27a9658c641505757996048cff6b12d1

Condicionantes

15. Em caso de omissão ou o uso de informações não verídicas no Requerimento de Licença (RL), no Termo de Responsabilidade Ambiental (TRA) e/ou no Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE), instrumentos que subsidiaram a emissão desta Licença Simplificada, poderá a Adema:
 - Suspender de imediato a licença ambiental simplificada e impor multa, na forma da legislação ambiental vigente.
 - Denunciar o responsável técnico ao respectivo Conselho de Classe, responsabilizando-o pela multa conjuntamente com o empreendedor.
 - Enviar cópia dos procedimentos adotados para conhecimento do Ministério Público Estadual.
16. Qualquer situação de emergência relativa às suas atividades desenvolvidas e outras condições estabelecidas nesta licença, deverá ser comunicada a Adema dentro de 24 horas seguintes ao fato, com descrição das causas e providências tomadas para sua correção, não isentando a empresa da aplicação das penalidades cabíveis.
17. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades da empresa deverá ser previamente apresentada à Adema para a respectiva avaliação.
18. Qualquer alteração na titularidade do empreendimento deverá ser comunicada à Adema, com vistas à atualização na Licença Ambiental.

